

**Ética e direitos humanos na imprensa:
uma revisão a partir do caso ‘Diana’ no Aqui PE**

*Ethics and human rights in the press:
a review from the 'Diana' case in Aqui PE*

Marya Edwarda Souza LAPENDA¹
Carla Patrícia P. TEIXEIRA²

Resumo

O respeito aos direitos humanos é um dos grandes desafios do jornalismo. Os veículos, em especial os jornais (sobre os quais iremos tratar neste trabalho), que recorrem ao modelo sensacionalista sentem ainda mais a pressão dos movimentos sociais por um jornalismo responsável. Publicada em primeiro de setembro de 2017, a capa do jornal diário Aqui PE, dos Diários Associados, trouxe como manchete: "Flanelinha assassinada a pauladas". Junto ao texto, uma foto do corpo da mulher, com os genitais à mostra. A publicação foi alvo de ação educativa do Ministério Público de Pernambuco, além de ter sido pauta em diversos debates sobre violação dos direitos humanos. O presente trabalho debate a reportagem, sob a ótica dos direitos humanos e da ética na mídia, a exemplo de Bucci, Cornu e Karam.

Palavras-chave: Jornalismo. Direitos Humanos. Ética. Sensacionalismo.

Abstract

Respect for human rights is one of the great challenges of journalism. The vehicles, especially the newspapers (which we will discuss in this paper), which use the sensationalist model, feel the pressure of social movements for responsible journalism even more. Published on September 1, 2017, the cover of the daily newspaper PE Here, from the Associated Diaries, featured the headline: "Flanelinha Murdered in the Blow." was the subject of educational action by the Public Prosecutor of Pernambuco, and has been the subject of several debates on human rights violations. This paper discusses the report, from the perspective of human rights and media ethics, such as Bucci, Cornu and Karam.

Keywords: Journalism. Human Rights. Ethic. Sensationalism.

¹ Graduanda de jornalismo da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).
E-mail: dwdalapenda@gmail.com

² Professora doutora da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).
E-mail: carla.teixeira@unicap.br

Introdução

A defesa do que se convém chamar de direitos essenciais e universais teve estopim no século XVIII, no qual emergiram ideias liberais, que defendiam o direito do indivíduo na sociedade (Dornelles, 1989). Inicialmente, quando o indivíduo não era tomado do ponto de vista coletivo, eram reivindicados direitos à liberdade, à expressão, à propriedade, à crença e mesmo à igualdade, assim chamados direitos civis e políticos. A partir do século XIX, os direitos sociais passam a fazer parte dessa defesa, sendo requisitada a distribuição de recursos para o usufruto dos direitos plenos por todos, como reforça Rabenhorst (2016). Já no século XX, há uma expansão da noção de direitos humanos, expandindo essa concepção à humanidade como um todo, os então direitos difusos. Na contemporaneidade, admitindo que a humanidade é dividida em grupos interseccionados por raça, classe e gênero, surge a ideia dos direitos específicos a grupos minoritários: negros, mulheres e índios, por exemplo.

No Brasil, a Constituição de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, foi decisiva por pontuar, pela primeira vez, a questão dos direitos humanos na perspectiva contemporânea. Constituir legalmente a defesa desses grupos (marginalizados historicamente) é criar condições para que seja possível pensar políticas públicas, ações afirmativas, estimulando uma maior inserção da sociedade no debate e na luta pelos direitos humanos. O jornalismo não deveria fugir à regra. É preciso pensar nas iniciativas que estão sendo desenvolvidas no sentido de promover uma comunicação mais inclusiva e menos estereotipada, principalmente com relação à mulher. O jornalismo, conforme enfatiza Basthi (2011), poderia ser uma ferramenta de reivindicação por mudanças sociais, envolvendo, por exemplo, a desigualdade de gênero, “sem perder o foco na diversidade racial e étnica da sociedade brasileira” (BASTHI, 2011, p. 33).

Tendo em vista os constantes casos de violação de direitos humanos veiculados pela mídia, o presente trabalho tem como objetivo analisar a capa do *Aqui PE* do dia 01/09/2017, que traz o corpo de uma mulher negra com a genitália à mostra. A mulher, uma flanelinha, havia sido estuprada e morta pelo ex-companheiro. O jornal assume uma postura irresponsável ao expor a privacidade de uma vítima de feminicídio. Ainda

mais grave, reflete a falta de cuidado com a imagem de uma mulher negra, pessoa que faz parte de dois grupos minoritários historicamente

violados. A imagem é puramente sensacionalista, porque seu uso em nada contribui para minimizar o problema social que é a violência contra a mulher, reforçando a falta de interesse público na imagem e simples atitude sensacionalista.

Conforme reforçam Moura e Melo (2014), a imprensa é ferramenta essencial para a divulgação de casos de feminicídio e, portanto, fornecimento de dados numéricos sobre esse tipo de violência. Porém, o tipo de abordagem adotada pela mídia em relação ao feminicídio se assemelha à abordagem dada aos homicídios comuns, ignorando pois a particularidade contextual do crime cometido contra às mulheres, não só pelas sua condição biológica, mas social. No caso específico do AquiPE, além de não se posicionar criticamente em relação a esse grave problema social, o jornal ainda violou um princípio ético, o do respeito à dignidade e privacidade humanas. Contrariando, assim, o compromisso ético do jornalista de omitir, cortar ou não difundir certas imagens em respeito às pessoas envolvidas no acontecimento e à sensibilidade do público. A tradicional lógica de produzir aquilo que, aparentemente, o público quer consumir também reflete uma problemática social: o questionamento sobre o gosto do público e de que forma ele absorve aquela informação. Por isso, o critério de interesse público pode servir como parâmetro para essa escolha, aliado ao respeito à dignidade humana:

O arbítrio no julgamento, na escolha e na edição de um acontecimento passa a ser tão grande quanto o de quem os escolhe e julga a partir de um ponto de vista crítico como leitor. Por isso, o tormento permanente entre privacidade, interesse público e liberdade de informação deve estar ancorado em valores sociais que envolvam tanto o universo da feitura do jornalismo (incluindo o profissional, os meios de comunicação e seus proprietários), quanto o público envolvido na esfera social e o universo de fontes (incluindo suas subjetividades) em um determinado caso (KARAM, 1997, p. 73).

O presente trabalho é estruturado de acordo com duas perspectivas, que se entrelaçam na reflexão sobre a violação dos direitos humanos na mídia. O primeiro deles, o debate sobre a ética e como ela se aplica ao jornalismo. O segundo, sobre o sensacionalismo que ainda permanece como parte da cultura dos veículos de

comunicação. Elas fundamentam a análise da manchete do Aqui PE, bem como as considerações finais e caminhos para o aprofundamento desta pesquisa.

A ética em pauta

A ética está relacionada aos valores morais da sociedade. A moral, segundo Sung (1995, p. 13), é o conjunto de práticas cristalizadas pelo costume e orienta as diversas concepções de ética. “Ética seria então uma reflexão teórica que analisa, critica ou legitima os fundamentos e princípios que regem um determinado sistema moral”, resume o autor. Valls (1994) propõe que a ética pode ser o estudo das ações ou dos costumes, além de um tipo de comportamento. Os problemas gerais, segundo ele, estariam centrados na liberdade, na consciência, no valor; já os específicos, na ética profissional, política, sexual, entre outras variações. Assim, resumidamente, sua essência estaria no questionamento das práticas, atitudes, regras e ações humanas.

Ao pensar na ética do jornalismo, como propomos neste artigo, estamos questionando ações, práticas, costumes, valores e dilemas morais que envolvem a profissão. Bucci (2000) amplia a discussão ao enfatizar a exigência para que os jornalistas ajam com responsabilidade social e com consciência, que não abusem da sua posição de poder para destruir reputações ou mesmo deformar instituições democráticas, o que, de acordo com o autor é “exigir que o espírito originário do jornalismo não seja corrompido” (BUCCI, 2000, p. 11). Essas questões não têm como eixo apenas o campo profissional. Ao falarmos de valores, provoca Gomes (2002), estamos falando dos estabelecidos pela própria sociedade; são convenções, ideias, atitudes que impactam na cidadania e que estão subordinados aos códigos universais. Esses códigos ou normas são a materialização desses valores. Eles ganham aspecto de inviolabilidade e também pressupõem a mobilização de dispositivos coercitivos em caso de desrespeito, como abordaremos mais adiante. Devemos lembrar que vários códigos de ética jornalísticos citam a Declaração Universal dos Direitos Humanos como uma diretriz a ser seguida. A declaração, como o próprio nome indica, se diz universal e, portanto, como reforça Gomes (2002) relaciona-se a uma visão de mundo.

Nos artigos supracitados da Declaração Universal dos Direitos Humanos, delineiam-se claramente os valores a serem reforçados porque deles depende a realização da vida humana em dignidade.

Igualdade e Liberdade são postas como condição para uma vida digna, para sua preservação e para seu exercício. Se explorarmos o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros também nos confrontaremos com a enunciação dos valores eleitos. Se no artigo 1º o acesso à informação é um direito “inerente à condição de vida”, a saber, é condição de vida social, a contradição na sua realização é um dever que se articula em torno da verdade, uma vez que só nessas condições pode tal direito ser realizado. (GOMES, 2002, p. 35)

Historicamente, a ética normativa jornalística começa a ganhar forma na segunda metade do século XIX, voltando-se para o tratamento intelectual da informação. Ou seja, está sendo discutido o conteúdo, não a técnica. Os primeiros códigos de ética surgiram nos EUA e Europa na primeira metade do século XX, assim como nos países escandinavos. Nessa mesma época, começaram a surgir organizações internacionais que visavam estabelecer uma ética normativa para o jornalismo e seus princípios (CORNU, 1998). Entre eles, estão a Declaração da Unesco sobre os Meios de Comunicação, de 1978, que reforça a necessidade da defesa dos grupos minoritários, além do respeito aos direitos humanos, e Os Princípios Internacionais da Ética Profissional dos Jornalistas, de 1983, o qual cita o direito à vida privada e à dignidade humana como norma básica para o profissional jornalista. (KARAM, 1997). No Brasil, o Código de Ética dos Jornalistas brasileiros, da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), em vigor desde 1987, cita o interesse social e coletivo, a oposição ao autoritarismo, entre outros, como de extrema necessidade à realização da profissão eticamente (CORNU, 1998).

Os jornalistas são responsáveis, quanto ao conteúdo, pelo reflexo fiel e completo dos negócios públicos, pela proposta de uma visão crítica, assegurando uma informação respeitosa dos fatos e pessoas. Esta responsabilidade, individual e coletiva ao mesmo tempo, estende-se sobre o campo dos deveres que são impostos aos jornalistas pelas diversas formulações de sua deontologia profissional (CORNU, 1998, p. 107).

No código da Fenaj, alguns tópicos merecem destaque para esclarecer ao leitor que o compromisso do jornalismo com a sociedade está garantida legalmente. Já no capítulo I, art. 2, ele estabelece o compromisso com o interesse público da informação e sua responsabilidade social. No capítulo II, art. 6, destaca-se a defesa dos princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, além do respeito à intimidade, privacidade, honra e imagem do cidadão, e da defesa das minorias.

Contudo, o código nem sempre orienta a rotina de produção jornalística. O caso do assassinato da flanelinha Diana, publicado pelo AquiPE, e objeto de nosso trabalho, reflete bem essa situação. Por meio do Guia Mídia e Direitos Humanos da Intervezes, podemos pensar como o jornalismo apela para o sensacionalismo, deixando de lado informações essenciais pelo próprio perfil das empresas de comunicação. “É aconselhável, por exemplo, levantar dados sobre a ocorrência de outros crimes com as mesmas características e situar a ocorrência num contexto mais amplo”, reforça o documento publicado pelo Intervezes (2014, p. 42).

No caso do jornal recifense, um fato que poderia desencadear uma reportagem aprofundada sobre o feminicídio e, assim, sobre os direitos das mulheres e a desigualdade de gênero no Brasil, deu lugar a uma manchete sensacionalista e vazia de significado social. O fato foi apresentado isoladamente, descolado da realidade complexa de violação de direitos humanos que perpassa a opressão de gênero. É necessário, porém, ir além da discussão da ética como uma questão de escolha e boa postura. Bucci (2000) nos lembra o fato de que o modus operandi da imprensa brasileira é ditado por organizações empresariais, e, portanto, pela ética do mercado. Questionar os padrões de tratamento da informação de interesse público é questionar esse tipo de ética. Já que “o mercado é consequência, e não o fundamento de ser da imprensa” (BUCCI, 2000, p. 33) e, neste caso, não vale tudo para conquistar o mercado consumidor.

Jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão dedicados ao jornalismo, assim como os sites informativos na internet, nada disso deve existir com a simples finalidade de gerar empregos, fortunas e erguer os impérios da mídia; deve existir porque os cidadãos têm o direito à informação (garantido em todo o mundo democrático, sobretudo desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, que estabelece, no artigo 19, o direito à liberdade de opinião e expressão [...]) (BUCCI, 2000, p. 33)

Estabelecer mecanismos que provoquem o bom senso e imponha limites à prática profissional é um dos maiores desafios quando tratamos desse tema. A ética é responsável por manter o decoro jornalístico que preza pela credibilidade e legitimidade do veículo. Devemos reconhecer que é ainda bastante preponderante a concepção do jornalismo como defensor das coisas públicas e da cidadania, que promove bem-estar social e que não se submete a interesses particulares. Amaral (2006) ilustra como essa

preocupação ética tem mais força em jornais ditos de “referência”. Aqueles que atendem a públicos mais intelectualizados e que, por isso, exigem um maior padrão de qualidade da informação. Situação um tanto oposta aos jornais mais populares, que atendem a públicos menos elitizados, cuja postura antiética e sensacionalista é mais comum, como mostraremos no próximo tópico.

Na raiz liberal, o jornal é o órgão de informação e de expressão da classe política, cujo objeto central é a coisa pública, o que interessa ao cidadão. A educação e a ilustração são impulsionadas como os meios fundamentais de constituição de cidadania política e, também, como meios de desenvolvimento. [...] Conceitos como os de verdade, credibilidade e objetividade integram a mitologia do jornalismo que, como servidor dos interesses públicos, deve relatar o mundo de forma “isenta e equilibrada”. (AMARAL, 2006, p. 55)

Como defensor do interesse público e da coisa pública, o jornalismo possui um potencial de identificação e busca de soluções para os problemas sociais. Ao se portar criticamente, valores e costumes, práticas e comportamentos normativos poderiam ser colocados em xeque se a mídia que buscasse o compromisso com a luta pelos direitos humanos. No entanto, como enfatiza Michaud (2001), a mídia privada recorre frequentemente ao sensacionalismo como estratégia para garantir a audiência, através de violências “espetaculares, sangrentas ou atrozes” (p.49) escrachadas na televisão ou no jornal. Essa sensacionalização do jornalismo se reflete no enquadramento que se escolhe para uma imagem, além da linguagem que se usa em uma manchete ou mesmo no tema que é abordado.

O jornalismo sensacionalista

A prática sensacionalista do jornalismo não é nova. Ela remonta ao século XVI, quando surgiram as primeiras gazetas na França, cujo artifício para garantir a saída das tiragens eram os fait divers. Segundo Angrimani (1995), os fait divers é uma rubrica que indicam acontecimentos relacionados a escândalos, crimes terríveis, fatos espetaculares e “fora do comum” que causam espanto, comoção e outros tipos de sensações no público. Esse ingrediente chave foi utilizado por muito tempo nas gazetas francesas e, posteriormente, no século XIX, nos chamados canards (jornais populares de apenas uma página que traziam manchetes chamativas com os fait divers). Nos Estados

Unidos, a postura começa a se difundir já no primeiro jornal americano fundado em 1690: *Publick Occurrences*, de Benjamin Harris. No entanto, o famoso termo “Imprensa Amarela” (uma referência ao personagem Yellow Kid, estampado nas capas dos impressos americanos), que denomina esse tipo de imprensa sensacionalista, só é firmado no século XIX por meio da concorrência acirrada entre os jornais de Joseph Pulitzer e William Hearst: o *New York World* e o *Morning Journal*.

O fato é que o sensacionalismo deixou marcas no jornalismo contemporâneo e isso pode ter relação com diversos fatores de produção, elencados por Medina (1988), que impactam na matéria a ser construída. A linha editorial do veículo, a qual os jornalistas se esforçam por seguir ou mesmo a necessidade de adequação do jornalismo ao “gosto-médio” do público, refletido nos apelos visuais e linguísticos, na seleção das fotos ou na formulação dos textos “atraentes”, são algumas das motivações. Essa mídia espetaculosa não se preocupa, pois, se para conseguir audiência precisam publicar informações que violam o direito de algum indivíduo ou o prejudicam.

A nossa realidade muitas vezes nos mostra isso, por mais que caiba ao profissional respeitar as pessoas envolvidas no acontecimento e, principalmente, a sensibilidade do público (CORNU, 1998). O autor admite que o respeito, porém, deve ir além da noção do personagem individualizado da notícia, mas alcançando o indivíduo enquanto grupo minoritário. Essa consciência impede a discriminação e a ofensa a algum grupo humano, como ocorreu no caso que aqui expomos, de uma jovem negra e periférica, além de mulher, que teve o corpo violado e escancarado na página do jornal. Como já citado, as marcas do sensacionalismo na notícia, de acordo com Angrimani (1995), buscam estimular respostas emocionais do leitor/telespectador. A surpresa, o choque, a tristeza e a comoção são algumas dessas reações que um jornalismo espetaculoso pode despertar. Através de vários autores, Angrimani (1995) identifica características comuns a essa atitude da mídia, como o exagero ou mesmo “pobreza” linguística, a relevância do sexo e do vulgar, a morbidez, o escândalo, a falta de contextualização sociopolítica dos acontecimentos, a superficialidade, a supervalorização da emoção em contraposição à razão.

O meio de comunicação sensacionalista se assemelha a um neurótico obsessivo, um ego que deseja dar vazão a múltiplas ações transgressoras – que busca satisfação no fetichismo, voyeurismo, sadomasoquismo, coprofilia, incesto, pedofilia, necrofilia – ao mesmo tempo em que é reprimido por um superego cruel e implacável. É

nesse pêndulo (transgressão-punição) que o sensacionalismo se apóia. A mensagem sensacionalista é, ao mesmo tempo, imoral-moralista e não limita com rigor o domínio da realidade e da representação (ANGRIMANI, 1995, p. 17).

Essa postura é eticamente reprovável, reforça Bucci (2000), principalmente quando invade a privacidade de alguém sob a alegação do “direito à informação”. Na verdade, o autor enfatiza que esse tipo de justificativa só é válido quando o assunto é de interesse público. É necessário, assim, discutir e separar o que é de interesse da sociedade daquilo que só serve à curiosidade escandalosa do público. “O sensacionalismo é o jornalismo que se curva ao preconceito, intensificando-o”, define Bucci (2000), não agregando nenhum valor à informação em si. Ele enfatiza que a invasão da privacidade não respeita a integridade física do objeto da notícia, embora haja um limite imposto socialmente que coloque o campo da vida privada como um tabu. O autor também nos lembra que esse tipo de invasão atinge bem mais as pessoas vulneráveis socialmente e mais pobres.

O paradoxo é que o mesmo público que é prejudicado com a sensacionalização e a invasão de privacidade é aquele para o qual esse produto jornalístico é destinado. Por isso, vale a reflexão que Amaral (2006) propõe quando prefere utilizar o termo “jornalismo popular” ao invés de sensacionalista, por esta denominação, na sua visão, ser menos preconceituosa, e dar margens para pensarmos como o jornalismo destinado às classes B, C e D seguem, na verdade, uma estratégia de aproximação do público, através da apropriação de elementos culturais e imaginários produzidos por essas classes. Ela dá exemplos claros desse tipo de estratégia: o universo abordado pelo jornal popular é imediatista, refletindo somente a realidade individual e próxima do leitor; o entretenimento e até o assistencialismo, além do espaço que se dá ao “povo” também fazem parte dessa saída para seduzir o público. Porém, Amaral (2006) sugere que a qualidade continua sendo o maior desafio desse tipo de jornalismo; então, popular não deve ser sinônimo de falta de qualidade ou anti-ética.

Sensacionalismo, atenção, não é sinônimo de ‘jornalismo popular’, como se costuma acreditar. ‘Jornalismo popular’, nessa acepção, é em si uma acepção preconceituosa: supõe que jornalismo popular seja sinônimo de mau gosto. Pode-se fazer jornalismo popular e mesmo jornalismo policial, cujo tema é a violência, dentro de bons padrões éticos e sensacionalismo é o jornalismo que se curva ao preconceito, intensificando-o (BUCCI, 2000, p. 154).

A mídia, assim, é responsável pela própria desvalorização da comunicação (Wolton, 2010), já que na busca por atingir todos os públicos e tornar o mundo compreensível ao maior número de pessoas possível, recorre a processos de espetacularização e, mais empobrecedor ainda, de fragmentação, como define Abramo (2003) ao colocar o padrão de fragmentação como um dos tantos usados pela imprensa para manipular a informação, mesmo que de forma indireta e não proposital, para o público. A partir disso, o mundo é apresentado ao leitor não como um realidade que possui interconexões entre os fatos, causas, condições e consequências dos acontecimentos. Mas mostrado ao público estilhaçado, fragmentado, em fatos particularizados e descontextualizados. A manipulação se consuma após a seleção dos aspectos, quando o fato é decomposto segundo os critérios editoriais do veículo, e também da descontextualização, quando o fato perde seu significado original para perder sentido ou receber outro significado.

O caso Diana

Figura 1: Capa do “Aqui PE” de 1º de setembro de 2017, com a manchete “Flanelinha assassinada a pauladas no Recife Antigo”.



Fonte: Versão do AquiPE disponível online - aquipe.presslab.com.br

Vamos trazer um exemplo que ilustra, na prática, a reflexão que desenvolvemos até o momento neste trabalho. A capa do jornal Aqui PE levantou uma mobilização do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco, junto ao Ministério Público e outros movimentos sociais, em pressionar o veículo à retratação e postura compensatória. O

Aqui PE, que faz parte do grupo Diários Associados assim como o Diário de Pernambuco, foi lançado no dia 11 de agosto de 2008. Destinado ao público das classes C e D, se propõe a ser um jornal que oferece notícias sobre polícia, lazer e esportes, predominantemente. Por ser popular, é vendido nas bancas ao preço de R\$ 0,25, de segunda a sábado, com apenas 20 páginas compondo o diário. Sua circulação se restringe a Região Metropolitana do Recife, parte do Agreste e Sertão pernambucano. Como seu rendimento é adquirido majoritariamente pelas vendas avulsas, o veículo é adepto da estratégia de venda dos primeiros jornais sensacionalistas da história, cujas saídas das tiragens dependia do sensacionalismo que agrada ao gosto médio do público.

Seguindo essa proposta, a capa do jornal de 01/09/2017, expõe e escandaliza o corpo falecido de uma mulher negra, que, conforme explica a manchete, foi vítima de feminicídio pelo então companheiro. Não é preciso ser jornalista ou acadêmico na área para ficar impressionado com a imagem, que nem ao menos embaça as partes íntimas da mulher. Afinal, o sensacionalismo desperta o emocional e adormece o racional no momento da recepção pelo leitor. Além de chocar, a imagem contribui com a falta de cuidado com a representação de grupos minoritários.

“A edição acaba por reforçar a marginalização a que estão submetidas mulheres negras e pobres, viola direitos humanos de Diana e de todas as pessoas que, como ela, não tem sua dignidade reconhecida”, diz trecho da notícia do OmbudsPE4, observatório de mídia pernambucano. Com a pressão dos grupos feministas, além das organizações de direitos humanos, duas audiências foram realizadas pela promotoria de justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Na primeira audiência, realizada no dia 06/10/2017, foram estipuladas quais seriam as medidas que compensariam e fariam parte da retratação do Aqui PE pela postura inadequada. Na segunda audiência, dia 23/10/2017, o jornal se comprometeu a publicar uma nota de reparação pelo erro. Não sendo satisfatório, uma terceira audiência ocorreu no dia 01/12/2017, quando ficou decidido que o jornal faria a retratação através de reportagens publicadas sobre a questão da violência de gênero dentro do tema dos direitos humanos, além de promover iniciativas educativas para os profissionais (como palestras e aulas sobre o exercício ético da profissão), financiadas pelo grupo do AquiPE.

Figura 2: Chamada na edição do dia 11/12/2017 para série de reportagens sobre feminicídio, parte da retratação do jornal decidida em audiência



Fonte: obmidia.org

Figura 3: Página 8 da edição do dia 11/12/2017 do Aqui PE, com reportagem sobre feminicídio

O **AQUI PE** 8 Tech, segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

ESPECIAL aqui@aquepe.com.br aquepe.com.br

Basta de violência contra elas

Série de reportagens sobre o feminicídio e traz programações e serviços voltados ao tema, cujo índice cresceu no estado

De janeiro a outubro deste ano, 249 mulheres foram assassinadas em Pernambuco. Do total de mortes, cerca de 40% foram motivadas por questões de gênero. No mesmo período, houve 1.739 estupros e mais de 57 mil casos de violência doméstica e familiar foram por em delegacias do estado. Os dados da Secretaria de Defesa Social (SDS) apontam um aumento de 10% no número de mulheres mortas em relação a 2016. As sangrentas estatísticas fomentaram debates, manifestações e pedidos de medidas.

Desde setembro deste ano, os assessorados de mulheres motivados pela condição de gênero passaram a ser considerados feminicídios em Pernambuco. O decreto substituiu a denominação de "crime passionai" nos boletins de ocorrência. Apesar de a lei de feminicídio (13.104) existir desde 2010, a Polícia Civil do estado ainda não registrava ocorrências com o devido subtítulo, dificultando o controle de dados sobre o crime e a implementação de políticas públicas.

O feminicídio se trata de uma modalidade de homicídio qualificado, que torna hediondo o assassinato de mulheres quando o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de ela. Se o homicídio simples tem a penalidade de 12 a 30 anos de prisão, o feminicídio tem pena prevista de 12 a 30 anos. Além disso, o Governo de Pernambuco criou um grupo de trabalho interinstitucional voltado a aplicar diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas.

No início deste mês, a Secretaria de Mulheres de Pernambuco lançou uma nova campanha para combater a população enfrentamento à violência motivada por questões de gênero. Com o mote "Não há crime passional. Foi feminicídio", as peças publicitárias têm como objetivo aumentar as denúncias e diminuir os crimes contra mulheres.

A página virtual #NãoFeminicídio aponta que as principais motivações para estes crimes são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle sobre as mulheres. "Comuns em sociedades marcadas pelo machismo e valores patriarcais e submissivos." A mesma página na crítica o uso do termo crime passionai para casos de feminicídio. Segundo o Mapa da Violência de 2016, 27,7% das mulheres assassinadas foram mortas em seus domicílios. 90,3% das mortes foram praticadas por familiares, sendo 52,2% de parceiros ou ex-parceiros. Atualmente, Pernambuco ocupa a 17ª posição no ranking nacional de violência contra a mulher, em taxa de homicídios.

SABIA MAIS

Número de violência contra a mulher e dos programas de proteção*

249 assassinadas (30,7% a mais do que no mesmo período de 2016)

21,2 mil relatos de violência doméstica e familiar

179 vítimas de estupro

27 pessoas obrigadas por ordem judicial a sair de casa, sendo 13 mulheres e 14 crianças e adolescentes

170 coletâneas do Programa SOS Mulher**

130 atendidas pelo Movimento Direitos**

130 atendidas pela Patrulha Maria da Paz**

542 profissionais da rede de atendimento capacitados

10,5 mil atendidas pelo Núcleo de Atendimento à Mulher do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Pernambuco

*Dados referentes ao período de janeiro a outubro de 2017

**Serviço para prestar atendimento prioritário a mulheres em situação de risco de morte e óbito

***O dispositivo funciona como um ponto de contato de 24h para emitir um alerta em caso de risco. Referência: dados referentes ao período de janeiro a outubro de 2017

Fonte: Secretaria Estadual de Mulher e Secretaria de Defesa Social

Para debater a violência contra a mulher

Na semana iniciada com o Dia Internacional dos Direitos Humanos, celebrado externamente, desfilando sobre os direitos de gênero e o empoderamento. Motivado pelas alertas referentes ao estado, a Fundação Joaquim Nabuco realizou hoje o seminário "A culpa não é delas: A violência da cultura contra as mulheres". O evento ocorreu na Sala Calouste Gulbenkian (Av. Antares, 1700-A, 5º andar, Casa Forte), a partir das 9h, com entrada gratuita.

O encontro contou com as mes-

sas "Cidade e prevenção à cultura da violência", "Cultura da violência em Pernambuco" e "Cultura da violência contra mulheres no Brasil". A proposta da Fundação é tornar as pausas feministas mais vivas para a sociedade. "Iniciativa fundamental nesse momento de retrocesso que estamos vivendo. Precisamos conversar sobre algumas questões estruturais que têm a ver com o viver", afirma uma das palestrantes convidadas, a advogada Maria Márcia Montenegro, dos cursos de Direito da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) e da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

A palestrante acredita que essa discussão deve começar dentro de casa e não só na escola, por vivemos numa sociedade que tem como base conceitos patriarcais e extremamente machistas. Ela também falou sobre os 12 anos da Lei Maria da Penha: "Farei uma análise sobre o que conseguimos alcançar e divulgar um pouco sobre como investimos na punição, mas não na prevenção".

Para a cientista social Camilla Fernandes, da Rede Meu Recife, é importante desenvolver propostas e apresentá-las à sociedade civil organizada. "Com a militância feminista, eu vejo muita agitação em torno da pauta e muita vontade, mas temos que colocar em prática a discussão e isso é um passo difícil. Precisamos mudar esse quadro e saber para onde vamos após falar sobre o problema", ressalta.

Fonte: obmidia.org

Figura 4: Capa do Aqui PE do dia 29/10/2017, na qual o jornal publica “Erramos”, assumindo o erro cometido com a divulgação irresponsável do corpo de Diana



Fonte: <http://ombudspe.org.br/>

As reportagens abordando o feminicídio como um fenômeno social de ampla complexidade vai de contra a atitude sensacionalista que esvazia a significação desse problema, que atinge de forma mais violenta as mulheres negras e pobres. Como reforça a Nota de Repúdio divulgada pelo grupo Intervenções no dia 5 de setembro de 2017, assinada por 25 movimentos sociais, o jornalismo que se desvincula dos seus princípios para atender às necessidades mercadológicas cai na descontextualização dos fatos e, portanto, nos preconceitos sociais. O interesse público, ainda segundo a nota, é deixado de lado, assim como os princípios éticos da profissão. “A abordagem esvaziada dada ao caso foi mais um exemplo da objetificação do corpo das mulheres, usado como isca para vender um periódico autointitulado de jornal”, diz trecho da nota.

As reivindicações foram cumpridas pelo jornal, informação explanada na quarta audiência realizada no dia 18/01/2018, quando a presidente da Comissão de Ética do Sinjope (Sindicato dos jornalistas de Pernambuco) destacou o êxito do sindicato na defesa do código de ética e garantia dos direitos humanos.

Considerações finais

Através do que foi exposto, podemos concluir que o desafio do respeito aos direitos humanos em veículos de tradição sensacionalista ainda persiste. O caso do jornal recifense Aqui PE é um exemplo desse impasse, porém nos dá uma luz para o que

está por vir em relação à defesa desses direitos nos veículos de comunicação. Ele mostra que existe, atualmente, uma frente de luta por essa promoção e pela não violação dos direitos das minorias que tem como protagonista os movimentos sociais e o Ministério Público de Pernambuco, neste caso, que trabalha para garantir essa defesa formal.

Os códigos de ética dos jornalistas, instrumentos que contribuem e embasam a resistência a certos tipos de conteúdos ofensivos e eticamente reprováveis na mídia, são antigos; existem desde a profissionalização do jornalismo. Porém, apesar de há muito tempo se discutir a responsabilidade social do jornalista, a nossa realidade nos mostra exemplos retrógrados. Sendo assim, é necessária a utilização prática dos códigos de ética no dia-a-dia das redações. Eles nos dão parâmetros que estão em sintonia com os valores universais de respeito à dignidade humana e nos impõe limites necessários enquanto profissionais.

Portanto, é essencial que o lucro não leve o jornalismo a fugir desses padrões éticos. Apesar de ser uma atividade profissional praticada por empresas com interesses econômicos, o jornalismo é uma profissão relacionada diretamente com o desenvolvimento da própria democracia. E, apesar de existir uma linha editorial diretamente relacionada ao perfil do público ao qual o veículo se dirige, a prática sensacionalista não pode ser confundida com o jornalismo popular. É possível um jornalismo que consiga dialogar com as classes menos privilegiadas da sociedade sem cair no estereótipo violador dos direitos humanos, que incita a violência sem discuti-la. Não estamos tão longes de uma mudança de postura enquanto houver quem se preocupe com os limites éticos do jornalismo.

Rerefências

ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação na grande imprensa**. Fundação Perseu Abramo, 2003.

AMARAL, Márcia Franz. **Jornalismo popular**. São Paulo: Contexto, 2006.

BASTHI, Angélica. **Guia para jornalistas sobre gênero, raça e etnia**. Brasília: ONU Mulheres; Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ); Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia (Fundo de Alcance dos Objetivos do Milênio, F-ODM), 2011.

BUCCI, Eugênio. **Sobre ética e imprensa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CORNU, Daniel. **Ética da informação**. Bauru: EDUSC, 1998.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são os direitos humanos?** São Paulo: Brasiliense, 1989.

Jornal Aqui PE inicia processo de reparação por violação de direitos humanos. Obmidia, 2017. Disponível em: <<http://www.obmidia.org/destaques/jornal-aquipe-inicia-processo-de-reparacao-por-violacao-de-direitos-humanos/437>>. Acesso em: 21/10/2019.

Jornal Aqui PE se retrata por violação de direitos humanos. Ombudspe, 2017. Disponível em: <<http://ombudspe.org.br/jornal-aqui-pe-se-retrata-por-violacao-de-direitos-humanos/>>. Acesso em 21/10/2019

KARAM, Francisco José Castilhos. **Jornalismo, ética e liberdade**. São Paulo: Summus, 1997.

KOVACH, Bill; ROSENSTIEL, Tom. **Os elementos do jornalismo: o que os jornalistas devem saber e o público exigir**. São Paulo: Geração Editorial, 2003.

MEDINA, Cremilda. **Notícia, um produto à venda: jornalismo na sociedade urbana e industrial**. São Paulo: Summus, 1988.

MICHAUD, Yves-Alain. **A violência**. São Paulo: Ática, 2001.

MOURA, Iara; MELO, Paulo Victor. **Guia mídia e direitos humanos**. São Paulo: Intervezes, 2014.

Nota de repúdio: o Aqui PE precisa se retratar para poder se autointitular de jornal. Intervezes, 2017. Disponível em <<https://intervezes.org.br/nota-de-repudio-o-aquipe-precisa-se-retratar-para-poder-se-autointitular-de-jornal/>>. Acesso em 21/10/2019.

RABENHORST, Eduardo. O que são os direitos humanos? In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; NÁDER, Alexandre Antonio Gili. (Orgs.). **Educando em direitos humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

SUNG, Jung Mo. **Conversando sobre ética e sociedade**. Petrópolis: Vozes, 1995.

VALLS, Álvaro L. M. **O que é ética?** São Paulo: Brasiliense, 1994.

WOLTON, Dominique. **Informar não é comunicar**. Porto Alegre: Sulina, 2010.